PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8709 — AXA/Pradera/Targets)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 386/09)

1. Em 3 de novembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Pan European Value Added Venture S.C.A. («PEVAV», Luxemburgo), entidade controlada em última instância pela AXA S.A. («AXA», França);

— Pradera Limited, filial a 100 % da Pradera Group Limited («Pradera», Reino Unido);

— dois bens imobiliários em Turim («Targets» ou «alvos», Itália).

A AXA e a Pradera adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto dos alvos.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— PEVAV: fundo de investimento alternativo não regulamentado cujo objetivo exclusivo é investir os seus fundos em ativos imobiliários europeus e que já possui bens/carteiras de bens imobiliários. A PEVAV é controlada pelo grupo AXA, um grupo segurador ativo a nível mundial com sede em Paris. As empresas do grupo AXA estão ativas nos seguros dos ramos vida, saúde e outros tipos de seguros, bem como na gestão de investimentos;

— Pradera: gestão de ativos e investimentos em ativos imobiliários pan-europeus. Pertence ao grupo Pradera, um fundo líder de mercado e gestor de ativos especializado em centros comerciais e zonas comerciais de venda a retalho na Europa e na Ásia,

— alvos: um centro comercial e um imóvel adjacente utilizado para exposições e feiras comerciais, situados ambos no complexo Lingotto em Turim.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8709 — AXA/Pradera/Targets

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË